



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

CEP 36.385-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 021/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carrancas, faz saber que a Câmara Municipal de Carrancas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Ministério do Planejamento e Orçamento, até o valor, em moeda corrente e legal, de R\$ 224.000,00 (Duzentos e vinte e quatro mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional Através do Poder Público - PRÓ-MORADIA.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município de Carrancas para a execução das obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento na hipótese de o Município de Carrancas não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com o Ministério do Planejamento e Orçamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

CEP 36.385-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

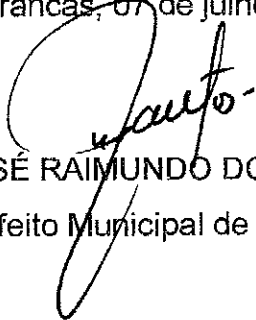
Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município de Carrancas, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carrancas, 07 de julho de 1997.

  
JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de Carrancas-MG

Aprovado pela Câmara Municipal de Carrancas em 14.07.97.

Este Projeto de Lei transformouse em Lei nº 773/97.

*Líliã Pereira de Andrade*  
Presidente da Câmara

  
Líliã Pereira de Andrade